



Art. 1º Autorizar a empresa Aliança Serviços de Edificações e Transporte Ltda., CNPJ nº 06.044.947/0001-80, com sede à avenida Cosme Ferreira, 3.120, Coroado, Manaus - AM, a operar como empresa brasileira de navegação, por prazo indeterminado, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus - AM e Benjamin Constant - AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.401-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.295, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.013159/2016-53 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Terra-Mar Serviços Marítimos Ltda. - EPP, CNPJ nº 04.386.333/0001-51, por meio do Termo de Autorização nº 249-ANTAQ e Resolução nº 554-ANTAQ, ambos de 1º de agosto de 2006, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.296, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.013321/2016-33 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ocean Safer Monitoramento Ambiental Ltda., CNPJ nº 22.219.321/0001-14, com sede à rua do Livramento, nº 113 - sobreloja, Gamboa, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.402-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.297, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011458/2016-53 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Companhia Libra de Navegação, CNPJ nº 42.581.413/0001-57, por meio do Termo de Autorização nº 63-ANTAQ, de 7 de outubro de 2003, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.298, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.001032/2015-19 e 50300.006846/2016-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 418ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.212-ANTAQ, de 30 de junho de 2015, de titularidade da empresa Tembranave Navegação Ltda., CNPJ nº 19.439.069/0001-44, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência da alteração do fundamento legal da outorga.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.299, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000244/2012-28, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Docas de Santana - CDSA a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa Cianport - Companhia Norte de Navegação e Portos, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração de instalação portuária localizada dentro da área do Porto Organizado de Santana - AP, correspondendo a 4.945,20m² (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de área pertencente à CDSA, sendo 3.552,00m² (três mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados) de área onde se localizam os silos de armazenamento de grãos, 1.365,00m² (um mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados) de área onde se localizam as correias transportadoras e 28,20m² (vinte e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de área onde se localiza a balança de fluxo, nos termos do art. 46 e seguintes da Norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que se articule junto à CDSA, no sentido de dar contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes necessários na minuta de contrato instruída nos autos, bem como dê ciência ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, acerca da necessidade de inclusão da instalação portuária em questão no âmbito do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários atualmente em curso, caso reste comprovado que a área em questão não integra o rol contido na Portaria nº 38-SEP/PR, de 14 de março de 2013.

Art. 3º Autorizar a Autoridade Portuária, expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.300, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.002483/2014-14 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) à empresa J. F. de Oliveira Navegação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.797.070/0007-40, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de realizar obras em sua instalação portuária, ainda não autorizada pela ANTAQ, às margens do rio Madeira, na cidade de Humaitá - AM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.301, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001741/2013-24 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 21/2014-SEP/PR, entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa Ecoporto Praia Norte Operações Portuárias e Serviços Logísticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.778/0001-81, de forma a incorporar, no supracitado instrumento contratual, o aumento de capacidade na movimentação e armazenagem de granéis sólidos, a partir da implementação de terminal específico para esse fim, assim como a ampliação de área em 34.562,04 m² (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e quatro decímetros quadrados), equivalente a 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) da área originalmente outorgada, relativas à Estação de Transbordo de Cargas - ETC localizada no município de Praia Norte - TO, tendo em vista que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 12.815, no Decreto nº 8.033, nas Portarias SEP nº 110 e nº 249, datados de 2013, condicionada a renovação de certidões eventualmente expiradas, previamente à assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.302, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000981/2015-63 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001457-5, lavrado em 20 de maio de 2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, em desfavor da empresa LX Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 11.360.768/0001-92, em virtude da existência de bis in idem, considerando-se a infração objeto de penalidade aplicada por meio do Acórdão nº 78/2015-ANTAQ, de 25 de agosto de 2015, no âmbito do processo administrativo nº 50301.000713/2014-61, para determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.303, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002541/2015-51 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.368.422/0001-27, visando à outorga de autorização para explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), denominada Terminal Locar, localizada no município do Rio de Janeiro - RJ, em área total de 16.409,37m² (dezesseis mil, quatrocentos e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), destinada à movimentação de carga geral, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 02/2016, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.304, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004680/2016-08, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 002043-5, lavrado em 9 de maio de 2016, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, em desfavor da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, uma vez que os trabalhos conduzidos no âmbito do respectivo processo administrativo não observaram os preceitos legais e normativos, restando não atendido, por ausência de notificação prévia, o art. 11 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, para determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.306, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002299/2015-66, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001865-1, lavrado em 22 de dezembro de 2015, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em desfavor da empresa Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.903/0001-92, por ter restado configurada a inexistência de autoria e/ou materialidade quanto à prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, para determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI